



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal

## Lei Nº 1510 de 04 de março de 2024

LEI Nº 1510  
de de dc zo  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1508 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, 1473 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, Nº 1493 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Com o objetivo de dar melhor eficiência e eficácia às atividades do Poder Público, altera a Lei Complementar nº 1473/2023, fica excluído da estrutura organizacional do Município de Barra Longa o cargo de Subsecretário Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica criada Subsecretaria Municipal de Meio ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A remuneração, carga horária, qualificação serão as especificadas nos anexos desta lei.

Art. 3º- Compete ao Subsecretário Municipal especificado no artigo anterior:

- I - exercer a supervisão e o controle geral das atividades da Subsecretaria no qual está lotado, em consonância com o Secretário da pasta;
- II - exercer as atividades delegadas pelo Secretário e substituir eventualmente o Secretário em suas ausências e impedimentos legais;
- III - desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições da Subsecretaria e de acordo com as determinações do Secretário;
- IV - participar das reuniões com a equipe da Secretaria e de reuniões estratégicas, quando convocado pelo Prefeito ou pelo Secretário;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI - prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário;
- VII - participar de audiências públicas, entrevistas, reuniões e atividade de representação social quando determinado pelo Secretário;
- VIII - desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais pelo Prefeito ou pelo Secretário;
- IX - contribuir para a formulação do Plano de Ação da Secretaria, propondo políticas públicas e programas de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- X - cumprir e fazer cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação da Secretaria;
- XI - realizar o controle orçamentário da Subsecretaria;
- XII - realizar o controle da execução financeira e orçamentária da Subsecretaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII- realizar a gestão de pessoas lotadas na Subsecretaria;
- XIV- realizar a gestão de materiais locados na Subsecretaria;
- XV- realizar a gestão de suprimentos da Subsecretaria;
- xvi- elaborar Manual de Procedimentos Operacionais padrão dos fluxogramas dos procedimentos administrativos da Secretaria
- xVII- apresentar ao Secretário Plano de Metas e Resultados da Subsecretaria;
- XVIII- controlar as metas e resultados da Subsecretaria;
- xiX- exercer outras atividades inerentes a supervisão geral das atividades da Subsecretario,

•4º- fica excluído da estrutura organizacional do município de Barra Longa o cargo de Coordenador I de Frotas.

Sri. 5• - Fica criado o cargo de Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária, conforme atribuições, grau hierárquico e remuneração, especificadas nos anexos desta lei.

Art.6º — Compete à Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária:

- a) coordenar e orientar os servidores do departamento e interagir com as demais coordenações, na execução das atividades;
- b) elaborar e conduzir a política Habitacional de Interesse Social do Município;
- c) traçar diretrizes metas a programas habitacionais de interesse social;
- d) participar e coordenar o Conselho Municipal de Habitação e Interesses social, fiscalizar e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;
- e) acompanhar e fiscalizar execução das obras habitacionais de interesse social;
- f) desenvolver a elaboração de projetos habitacionais de interesse social para o Poder Público Municipal;
- g) desenvolver projetos habitacionais, elaborar projetos buscar recursos junto aos órgãos, federal e
- h) organizar e atualizar no sistema operacional do Cadastro Único dos inscritos na secretaria para o desempenho da Prefeitura no que tange ao déficit operacional;
- i) desenvolver convênios com a finalidade de construção de moradias habitacionais de interesse social;
- j) Selecionar famílias a serem beneficiadas, tendendo a legislação de critérios dos programas habitacionais de interesse social a serem desenvolvidos;
- k) disponibilizar informações pertinentes à Pasta, a todas as Secretarias.
- l) coordenar a execução da programação global do Governo Municipal, relativa à política habitacional de interesse social;
- m) acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- n) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- o) indicar os representantes da Secretaria no Conselho Municipal dos quais a Secretaria participa; determinar prioridades com relação aos estudos, ações, projetos e todos os demais atos realizados pelo setor de habitação,
- p) coordenar o exercício das competências da Secretaria, garantindo a efetiva atuação dos servidores da habitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- q) trabalhar em sintonia com chefe de departamento de planejamento e projetos, a coordenadoria do CRAS e serviços de convivência para o desenvolvimento dos projetos;
- t) coordenar o quadro de servidores do setor de habitação, a fim de viabilizar o adequado cumprimento dos deveres funcionais daqueles, podendo, para tanto, determinar condutas, desde que enquadradas nas funções dos mesmos.
- t) desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- t) executar outras atividades afins.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Coordenador IV do Programa Municipal de Transporte Gratuito na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Logística

ri. 8º - Compete ao Coordenador IV do Programa Municipal de Transporte Gratuito.

- I. manter os veículos do Programa de Transporte Municipal Gratuito em perfeito estado de conservação e uso;
- II. zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos;
- III. promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo dos veículos sob sua responsabilidade;
- IV. verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- V. providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- VI. proceder com o mapeamento de viagens, identificando o usuário, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
- VII. auxiliar na carga e descarga de material e equipamento;
- vIII. tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
- IX. fiscalizar a validade e atualização o documento de habilitação dos motoristas e do documento dos veículos;
- X. executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º — Os cargos criados por esta Lei exigirão nível médio, para uma jornada de 40 horas semanais.

Ali. 10 — Os anexos I e II, da Lei Complementar nº 1473 de 10 de outubro de 2023, passam a vigorar na forma dos anexos II e III, da presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2024.

Barra Longa, 14 de março de 2024

---

Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal